

localização, construção, ventilação, iluminação, serviços sanitários, abastecimento de água e se o mobiliário e material escolar são adequados ao fim a que se destinam". (95)

E. A organização de um ambiente adequado do ponto de vista pedagógico.

Reconhecendo a importância do ambiente no processo de aprendizagem, o Regulamento recomenda seja o mesmo organizado em função das três operações intelectivas que caracterizam este processo, e que são: a observação, a associação e a expressão. Visando atender a este importante aspecto da organização escolar, o Regulamento especifica o mobiliário necessário ao funcionamento de uma escola, bem como suas características básicas (arts. 159 a 168) e o material mínimo indispensável à aprendizagem (art. 159). Da relação destes materiais fazem parte, entre outros: Mapa do Brasil, de Minas Gerais e do município onde estiver local, uma Bandeira Nacional, uma coleção de pesos e medidas e das principais figuras geométricas, compasso de madeira para giz, régua, transferidores e esquadro, vários quadros intuitivos para o ensino da língua materna, das ciências naturais e de higiene, uma coleção de retratos dos grandes vultos históricos brasileiros, esponja para limpar quadros e quadro. E determina a instalação, em todas as escolas, de uma Biblioteca (art. 186) e do Museu Escolar (arts. 190 a 193), onde devem figurar, entre outros, espécimes de minerais, plantas e animais úteis e nocivos da localidade, principais artigos de produção agrícola e da indústria locais. O Museu Escolar tem como objetivo satisfazer as necessidades de observação do aluno, nas áreas de ciências, geografia e noções de cousas. Ainda neste item se incluem alguns critérios a serem considerados

na organização de uma classe e que são: o número de alunos (arts. 260, 261 e 269) e os critérios de homogeneização resultantes da aplicação de testes psicológicos padronizados (embora este critério não esteja abertamente recomendado, ele foi incentivado, tanto nos textos legais como na prática, pela criação de serviços com esta finalidade e adoção deste critério nas classes experimentais). (*)

F. A oferta ao aluno de condições mínimas para a frequência à escola.

Neste item incluem-se roupas, sapatos, material escolar, merenda e assistência médica e dentária. Para fazer frente a essas necessidades, indispensáveis à homogeneização dos alunos em termos de condições econômicas e sociais, o Regulamento institui: a Inspetoria de Higiene e de Assistência Médico-Dentária, com atuação a nível das unidades escolares (Regulamento do Ensino Primário, Parte IV), e determina a instalação, nas escolas, de Gabinetes Médico e Dentário (art. 185), e a instituição do Fundo Escolar (arts. 223 a 230) e das Caixas Escolares (arts. 216 a 228), destinados a captar recursos de ordem financeira necessários ao provimento destas necessidades, sendo que às Caixas Escolares compete ainda administrar os recursos a nível das unidades escolares. O Regulamento institui ainda as Associações de Mães de Família (art. 208 a 210) que, entre outras obrigações, deve auxiliar as Caixas Escolares no atendimento aos alunos e os Conselhos Escolares Municipais (art. 211 a 215), que, além de cooperar com as Caixas, devem fiscalizar a aplicação do produto

(*) As classes experimentais constituíam foco irradiador das novas tendências e sua atuação se limitou aos centros maiores.